



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERTÃOZINHO LTDA.

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
10/06/2024 a 21/06/2024



LOCAL: BOTELHOS/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 21°38'18.2"S 46°20'48.3"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE: 0134-2/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2651513

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11513409-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Eventual

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SRT/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

•		Mat.		Procurador do Trabalho
---	--	------	--	------------------------

Ministério Público Federal

•		Mat.		Procurador da República
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Defensor Público Federal
---	--	------	--	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

•		Mat.		Escrivão da Polícia Federal
•		Mat.		Agente da Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** FAZENDA SERTÃOZINHO LTDA
- **CNPJ:** 01.593.963/0001-09
- **CNAE:** 0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ
- **Endereço da Fazenda:** ESTRADA BOTELHOS/DIVISA NOVA, KM 06, ZONA RURAL, CEP 37720-000, BOTELHOS/MG
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED] ([REDACTED] - RH) / [REDACTED] (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)
- **E-mail(s):** [REDACTED] / [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	333
Empregados sem registro – Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 646,27
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 14/06/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 04 policiais do Ministério Público da União, 01 escrivão e 01 agente da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na FAZENDA SERTÃOZINHO, localizada na zona rural do município de Botelhos/MG, explorado economicamente pela empresa qualificada supra, cuja atividade principal desenvolvida é o cultivo de café.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

O estabelecimento fiscalizado fica a aproximadamente seis quilômetros da cidade de Botelhos/MG. A sede da Fazenda fica localizada nas coordenadas geográficas 21°38'18.2"S 46°20'48.3"W. Os trabalhadores foram encontrados em atividade na plantação de café localizada no ponto 21°38'11.03"S 46°21'13.64"W, que distava cerca um quilômetro das áreas de vivência.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

A auditoria realizada pelo GEFM, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores, na análise da documentação apresentada pela empresa e consultas nos sistemas oficiais, permitiu verificar a ocorrência das irregularidades abaixo citadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

A) Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação.

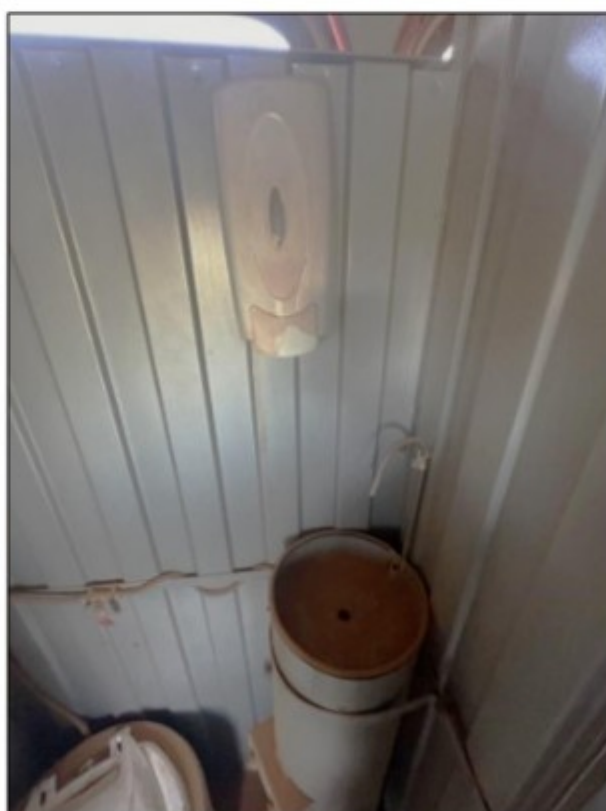
Durante a inspeção realizada no estabelecimento em tela, após análise da relação de empregados apresentada por representante da empresa e conversa com a mesma representante, verificou-se que trabalhavam 35 (trinta e cinco) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade. Quando questionada, a senhora [REDACTED] coordenadora de RH, informou que as empregadas mulheres com filhos em período de amamentação eram apenas liberadas para pegar um ônibus no estabelecimento para que fossem à cidade mais próxima a fim de amamentar seus filhos. [REDACTED] informou também que o estabelecimento não possuía local apropriado para as empregadas guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. A empregada ainda relatou que tampouco havia qualquer creche mantida pela empresa.

B) Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalação sanitária móvel ou fossa seca em desacordo com as características estabelecidas no subitem 31.17.5.3 da NR-31.

Foi inspecionado 01 (um) ônibus de placa [REDACTED], dirigido pelo trabalhador motorista e encarregado [REDACTED], o qual servia de transporte de trabalhadores e estava estacionado próximo às frentes de trabalho de 26 (vinte e seis) empregados que realizavam a colheita de café na propriedade rural, nas coordenadas geográficas 21°38'11.03"S 46°21'13.64"W. Tal ônibus continha duas instalações sanitárias, sendo que o trabalhador [REDACTED] informou que somente a instalação com identificação "ELE" e "MASCULINO" estava disponível para uso dos empregados em referida frente de trabalho. Ocorre que a referida instalação sanitária móvel estava completamente recoberta de poeira de terra em seus componentes (vaso sanitário e lavatório), o que contraria o item 31.17.5.3, alínea "a", da NR-31. Além disso, referida instalação sanitária móvel sequer dispunha de água no lavatório ou na descarga, ou sequer dispunha de sabão ou sabonete, o que contraria o item 31.17.3.3, alínea "d", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: A instalação sanitária disponível aos empregados na frente de trabalho estava recoberta de poeira em seus componentes e não dispunha de água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Dimensionar o SESTR individual em desacordo com o Quadro 1 da NR-31.

A auditoria promovida pela equipe fiscal permitiu verificar a existência de 247 (duzentos e quarenta e sete) empregados ativos no estabelecimento fiscalizado.

Os prepostos do empregador, dentre os quais pode ser citada a senhora [REDACTED] [REDACTED] coordenadora de RH, informaram, em 19/06/2024, que o SESTR individual mantido pela empresa seria constituído apenas pelo seguinte membro: [REDACTED] técnico de segurança do trabalho.

Contudo, de acordo com o Quadro 1 da NR-31, o SESTR que assiste 247 (duzentos e quarenta e sete) trabalhadores, por estar no intervalo de 151 a 300 trabalhadores, deve ser composto, além de 01 (um) técnico de segurança do trabalho acima mencionado, por 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

D) Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais.

Na inspeção física realizada na área das máquinas foi detectado que as esteiras transportadoras do separador/lavador de café não possuíam nenhum tipo de proteção fixa ou móvel. Além disso, as esteiras transportadoras localizadas acima das “caixas” (tulhas de armazenamento temporário do grão de café depois que este é separado e despulpado) também não possuíam proteções fixas. Do mesmo modo, as passarelas acima das tulhas de armazenamento de café também possuíam esteiras transportadoras sem proteção, de modo que a zona de perigo estava exposta.



Imagem acima: Esteira transportadora de café sem proteção dos movimentos perigosos (setas indicativas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento.**

As transmissões de força do separador/lavador do grão de café e da caldeira estavam sem nenhum tipo de proteção. As transmissões de força dos despoldadores do grão de café, por sua vez, possuíam proteção fixa apenas de um lado.

- F) Deixar de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho e máquina sejam seguros.**

A inspeção realizada no setor de beneficiamento do café permitiu verificar que era utilizada uma caldeira que, através da válvula de alívio de pressão, ejetava água e vapor para áreas de circulação de pedestres e veículos. A água misturada com vapor era ejetada justamente para um caminho pavimentado no qual havia a constante circulação de pessoas e veículos. Além do mais, a ejeção referida de água e vapor era não planejada, de modo que ela ocorria de forma automática e inesperada, o que impedia que houvesse um controle e restrição de pessoas nas proximidades da caldeira antes da referida expulsão.

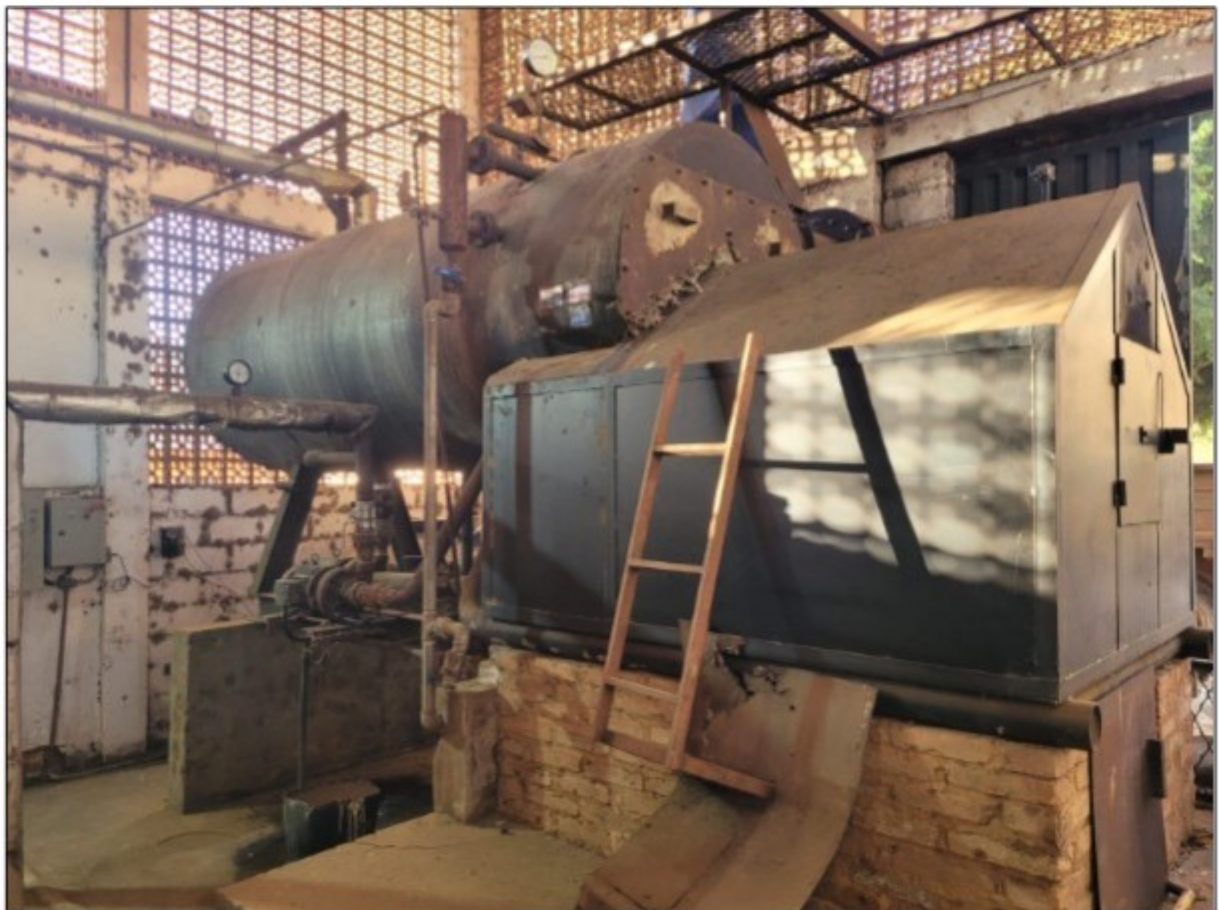


Imagem acima: Caldeira que ejetava água e vapor na área de circulação de trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

G) Adotar medidas de proteção para trabalho com máquinas e/ou equipamentos em desacordo a ordem de prioridade estabelecida na NR-12.

Os secadores rotativos de café estavam localizados na mesma edificação em que ficava a caldeira. Nesse local, o acesso dos trabalhadores era necessário rotineiramente para alimentação do forno da caldeira. Entretanto, os secadores rotativos, grandes estruturas cilíndricas instaladas na horizontal, giravam continuamente, consistindo em uma zona de perigo sem proteção ou qualquer outro sistema de segurança.

Em entrevistas com os trabalhadores do local, estes informaram que existia uma ordem verbal para que só acessasse o ambiente os trabalhadores autorizados pelo tempo extremamente necessário. Entretanto, era uma ordem não escrita, de forma que não podia ser considerada um procedimento de trabalho.

Além do mais, mesmo que a ordem estivesse registrada e consolidada em ordens de serviço e procedimentos de trabalho, ela seria considerada uma medida administrativa e de organização do trabalho. Entretanto, de acordo com a NR-12, deve-se priorizar medidas de proteção coletiva e, apenas se estas não forem suficientes, deve-se adotar medidas administrativas e de organização do trabalho.

H) Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas.

Nos locais de instalação das máquinas não havia nenhum tipo de demarcação de áreas de circulação, de modo que os operadores e demais transeuntes circulavam de maneira indiscriminada ao redor das máquinas e suas respectivas zonas de perigo.

I) Deixar de dotar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de sistema de proteção contra quedas.

Na edificação onde ficavam as tulhas de armazenamento de grãos de café havia uma passarela que possibilitava o acesso do trabalhador ao “carrinho” que direcionava e despejava o café nas tulhas. A passarela estava instalada na parte superior da edificação, a aproximadamente 3,0 m (três metros) da superfície das tulhas, próxima ao telhado, e possuía cerca de 0,5 m (meio metro) de largura e 20 m (vinte metros) de comprimento, na qual o trabalhador se deslocava para mudar o “carrinho” de localização.

A edificação supracitada possuía 8 tulhas separadas por divisórias e o “carrinho” precisava ser movimentado todas as vezes que era necessário abastecer uma tulha diferente. Sendo assim, sempre que era preciso realizar esse trabalho, o empregado subia e deslocava-se na passarela, mudando o “carrinho” de posição.

Entretanto, essa passarela só possuía guarda-corpo de um dos lados, ficando o lado oposto sem nenhum tipo de proteção contra quedas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

J) Instalar meio de acesso de máquina que não permita fácil acesso e utilização pelos trabalhadores.

O espaço disponível do piso da passarela citada no item anterior até o teto da edificação era de aproximadamente 1,0 m (um metro), de modo que era necessário ao trabalhador ficar agachado para se deslocar para a passarela. A posição agachada aumenta o risco de quedas devido à dificuldade em manter o equilíbrio, especialmente sem corrimãos adequados para suporte ao longo da passarela. Além disso, a postura agachada prolongada pode levar a lesões musculoesqueléticas, como dores nas costas e articulações, além de aumentar o risco de desenvolvimento de problemas ergonômicos como tendinites. A ergonomia inadequada da passarela também contribui para o estresse físico e desconforto.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 14/06/2024, após concluída a inspeção do estabelecimento, a equipe de fiscalização emitiu e entregou ao representante legal da empresa a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259140624/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG (Av. José Remígio Prezina, nº 180, Bairro Jardim dos Estados).

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho (19/06/2024), compareceram ao local indicado em NAD os seguintes representantes da empresa:

[REDACTED], CPF [REDACTED] técnico de segurança do trabalho;
[REDACTED] CPF [REDACTED] coordenadora de RH; [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] gerente; [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] assistente administrativa; [REDACTED]
OAB/[REDACTED] e [REDACTED] OAB/[REDACTED] Os documentos requisitados foram apresentados pelos prepostos da empresa, analisados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e devolvidos na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue aos representantes da empresa o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259190624/02** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ela ficou notificada a apresentar, até o dia 28/06/2024, documentos que comprovassem a regularidade nos recolhimentos de FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores e competência constantes de dois relatórios entregues na mesma data. As regularizações exigidas pelo GEFM foram realizadas pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.767.513-4	000295-0	Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.	Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.767.514-2	231076-7	Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalação sanitária móvel em desacordo com as características estabelecidas no subitem 31.17.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
3.	22.767.515-1	131842-0	Deixar de dimensionar o SESTR individual por estabelecimento rural, ou deixar de considerar no dimensionamento do SESTR Coletivo o somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos assistidos, e/ou dimensionar o SESTR individual e/ou coletivo em desacordo com o Quadro 1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.8 e 31.4.9 da NR-31.
4.	22.767.516-9	131950-7	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais e/ou das esteiras móveis para carga e descarga, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento ou aprisionamento, e/ou deixar de manter as partes móveis dos transportadores contínuos de materiais lubrificadas e/ou limpas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.55, 31.12.55.1 e 31.12.55.3 da NR-31.
5.	22.767.517-7	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
6.	22.767.518-5	131812-8	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31.
7.	22.767.519-3	312310-3	Adotar medidas de proteção para trabalho com máquinas e/ou equipamentos em desacordo a ordem de prioridade estabelecida na NR-12.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.8 da NR-12.
8.	22.767.520-7	312313-8	Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e equipamentos, ou demarcar áreas de circulação em desconformidade com as normas técnicas oficiais, e/ou deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e equipamentos permanente desobstruídas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.2.1 e 12.2.1.2, da NR-12.
9.	22.767.521-5	312512-2	Deixar de dotar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de sistema de proteção contra quedas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7, alínea "a", item 7, alínea "b", item 7, alínea "c", item 7, alínea "d", item 7, alínea "e", Anexo III, da NR-12.
10.	22.767.522-3	312502-5	Localizar e/ou instalar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de forma que possibilite risco de acidente, e/ou que não permita fácil acesso e/ou que não permita fácil utilização pelos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4, Anexo III, da NR-12.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]